

DESPACHO N.º 24-PR-14

Considerando as competências que me são conferidas através dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no diretor executivo da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), Licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão, as seguintes competências:

1. No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas d), e) e f), tudo com as necessárias adaptações, bem como:
 - 1.1 Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos Serviços da FMH;
 - 1.2 Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos;
 - 1.3 Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 1.4 Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no Diário da República dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
 - 1.5 Assegurar a execução dos planos aprovados;
 - 1.6 Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula de inscrição, de frequência, de aproveitamento de disciplinas feitas e respetivas classificações;
 - 1.7 Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, de dirigente associativo e de atleta de alta competição;
 - 1.8 Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação de emolumentos correspondentes;
 - 1.9 Autorizar o pagamento de propinas fora de prazo e aplicação de emolumentos correspondentes;
 - 1.10 Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes.
2. No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, bem como:

- 2.1 Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções na FMH, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
 - 2.2 Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;
 - 2.3 Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes das divisões nos termos legais;
 - 2.4 Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
 - 2.5 Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;
 - 2.6 Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
 - 2.7 Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores da FMH, com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção da acumulação de funções do pessoal dirigente.
3. No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas praticar os atos descritos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, salvo as constantes das alíneas c), e) e f), bem como:
 - 3.1 Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento da FMH, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;
 - 3.2 Gerir o orçamento da FMH e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;
 - 3.3 Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
 4. No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os atos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
 5. Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.
 6. Designar o dirigente substituto nas suas faltas e impedimentos.
 7. Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação ou de revogação, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º do CPA.

8. A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 1 de agosto de 2014.

Cruz-Quebrada, 14 de agosto de 2014.

O Presidente da FMH



Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz